

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERIMENTO Nº _____, de 2010.

(Dos Deputados Ivan Valente, Pedro Wilson, Angelo Vanhoni, Maria do Rosário, Nilmar Ruiz, Fátima Bezerra e Paulo Rubem Santiago)

Requerem a realização de Audiência Pública na Comissão de Educação e Cultura para debater o Projeto de Lei nº 6755/2010, que Altera a redação dos artigos 4º, 6º, 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, dispondo sobre a educação infantil até os cinco anos de idade e o ensino fundamental a partir dessa idade.

Senhor Presidente,

Requeremos à vossa excelência, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno, ouvido o plenário desta Comissão de Educação e Cultura, a realização de Audiência Pública, em data a ser agendada o mais breve possível, com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 6755/2010.

Para tanto, solicitamos que sejam convidados:

Representante do Ministério da Educação;

Representante da UNDIME União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;

Sra. Fúlvia Maria de Barros Rosemberg, da Fundação Carlos Chagas;

Sra. Lisete Regina Gomes Arelaro, Diretora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo;
Sr. Vital Didonet, representante da Rede Nacional Primeira Infância.

JUSTIFICATIVA

Desde a implementação da Lei nº 11.114, que estabeleceu a obrigatoriedade de matrícula das crianças de seis anos no ensino fundamental e da Lei nº 11.274 que criou o ensino fundamental de nove anos, o Brasil tem sido palco de importantes debates sobre a data a partir da qual as crianças devem ser matriculadas no ensino fundamental.

Neste sentido, diversos segmentos da sociedade colaboraram para a elaboração, no ano de 2009, das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e acordou-se que as crianças que completam seis anos após 31 de março devem permanecer na educação infantil, conforme estabelece o § 3º do seu art. 5º. **As matrículas no ensino fundamental seriam permitidas apenas para crianças com seis anos completos até 31 de março.** Também o Conselho Nacional de Educação aprovou, no início deste ano, a Resolução Nº01, que determina a idade de entrada das crianças no Ensino Fundamental para seis anos completos até 31 de março do ano da matrícula.

A fim de garantir a qualidade da educação dessas crianças, respeitando as necessidades próprias de sua faixa etária, e considerando que muitos municípios brasileiros ainda não têm condições de atender com qualidade as crianças de seis anos na sua rede de ensino fundamental, a Conferência Nacional de Educação - CONAE aprovou a possibilidade de que, mesmo as crianças de seis anos completos, matriculadas no ensino fundamental, possam manter-se na rede física da educação infantil.

Diante disso é imprescindível que esclarecer os impactos de uma nova mudança na idade de referência para o ensino fundamental nas redes educacionais e, principalmente, debater as especificidades do trabalho com crianças pequenas e a pertinência de seu atendimento na atual estrutura do ensino fundamental.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Deputado IVAN VALENTE

Deputado PEDRO WILSON

Deputado ANGELO VANHONI

Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Deputada NILMAR RUIZ

Deputada FÁTIMA BEZERRA

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO